

# LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2017

---

## **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 085/2014, INSTITUI REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CRIA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 164/2019)**

**Art. 1º** - O art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 085, de 17 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 29. A gratificação especial é destinada aos Profissionais de Saúde relacionados no anexo I desta lei, que exercem suas atividades nos setores de Ambulatório, Urgência, Psiquiatria, Estratégia de Saúde da Família, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com as seguintes características:***

**Art. 2º** - Esta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2017, aplicando-se os valores constantes do Anexo I desta lei, e após esta data aplicam-se os termos do Anexo IV da Lei Complementar nº 085, de 17 de junho de 2014.

**Art. 3º** - Fica instituído o REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, caracterizando-se pelo efetivo cumprimento das atribuições.

**§ 1º.** O servidor em REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA e do NASF- NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA perceberá gratificação nos valores definidos no Anexo II desta lei, desde que haja o cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 2º.** A gratificação decorrente do REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DO NASF- NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA será considerada para efeito de cálculo de férias, décimo terceiro vencimento, licenças e da gratificação prevista pelo art. 29 da Lei Complementar nº 085/2014, sendo incompatível com a gratificação por serviços extraordinários.

# LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2017

---

§ 3º. O Regime Especial de Trabalho dos Servidores Efetivos da Estratégia da Família e do NASF não integram para qualquer efeito o vencimento ou a remuneração do servidor, exceto para efeito de férias e gratificação natalina, na forma prevista no Estatuto dos Servidores do Município de Aparecida de Goiânia.

**Art. 4º** - Fica criada a Gratificação de Produtividade da Saúde, destinada aos cargos de *Auxiliar de Saúde - Agente Comunitário de Saúde*, conforme Anexo III desta Lei.

§ 1º. Os critérios para concessão da gratificação prevista no *caput* deste artigo serão definidos em ato próprio do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º. Até que seja editado o ato mencionado no § 1º, será pago aos profissionais o valor máximo previsto no Anexo III desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei obedecerão as metas fiscais estabelecidas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para cada exercício.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2017, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 21 de agosto de 2017.**

**GUSTAVO MENDANHA MELO**

Prefeito Municipal